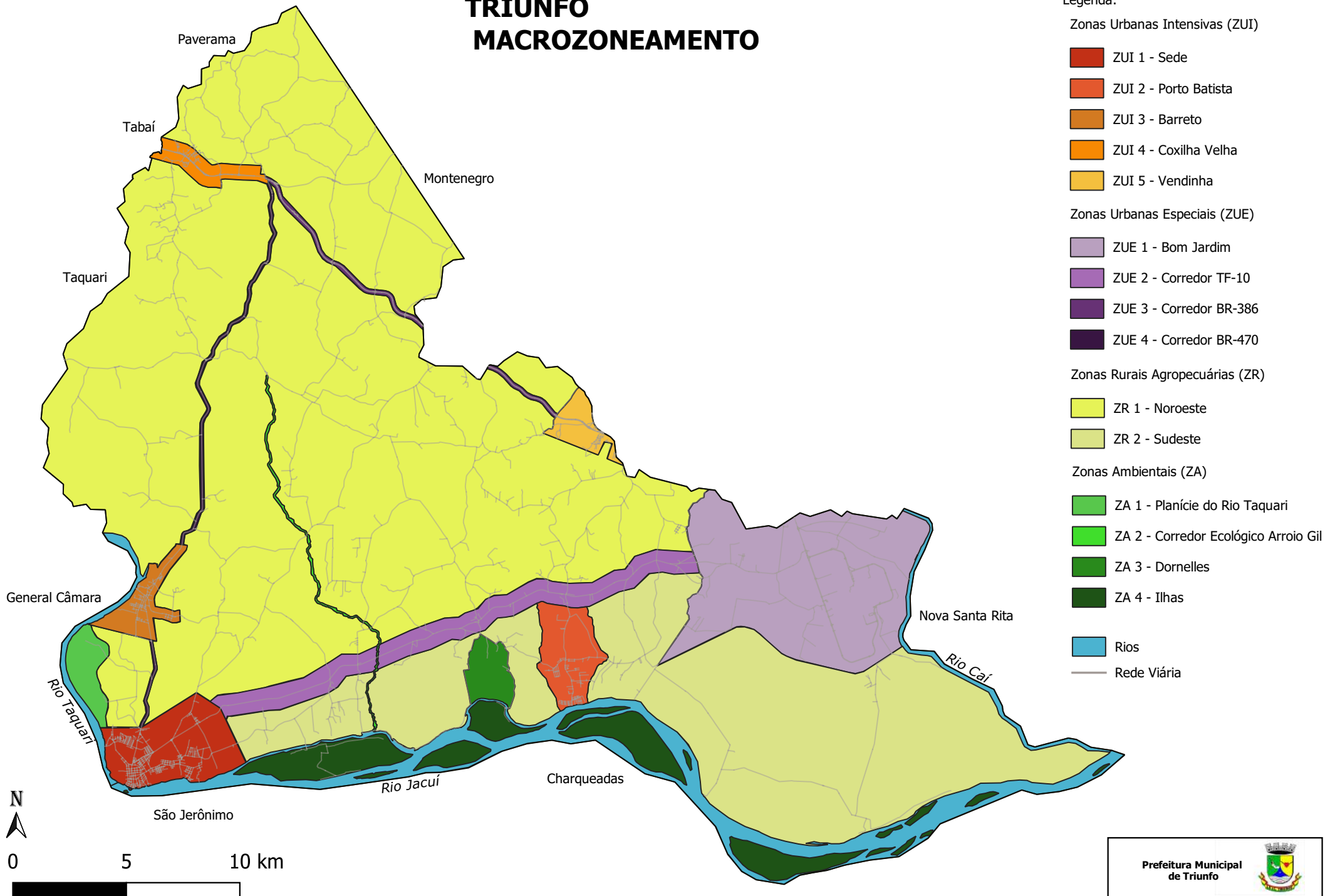


## **ANEXO I – MAPA DO MACROZONEAMENTO**

# TRIUNFO MACROZONEAMENTO



Legenda:

Zonas Urbanas Intensivas (ZUI)

- ZUI 1 - Sede
- ZUI 2 - Porto Batista
- ZUI 3 - Barreto
- ZUI 4 - Coxilha Velha
- ZUI 5 - Vendinha

Zonas Urbanas Especiais (ZUE)

- ZUE 1 - Bom Jardim
- ZUE 2 - Corredor TF-10
- ZUE 3 - Corredor BR-386
- ZUE 4 - Corredor BR-470

Zonas Rurais Agropecuárias (ZR)

- ZR 1 - Noroeste
- ZR 2 - Sudeste

Zonas Ambientais (ZA)

- ZA 1 - Planície do Rio Taquari
- ZA 2 - Corredor Ecológico Arroio Gil
- ZA 3 - Dornelles
- ZA 4 - Ilhas

Rios

Rede Viária



0 5 10 km



**Prefeitura Municipal  
de Triunfo**

Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

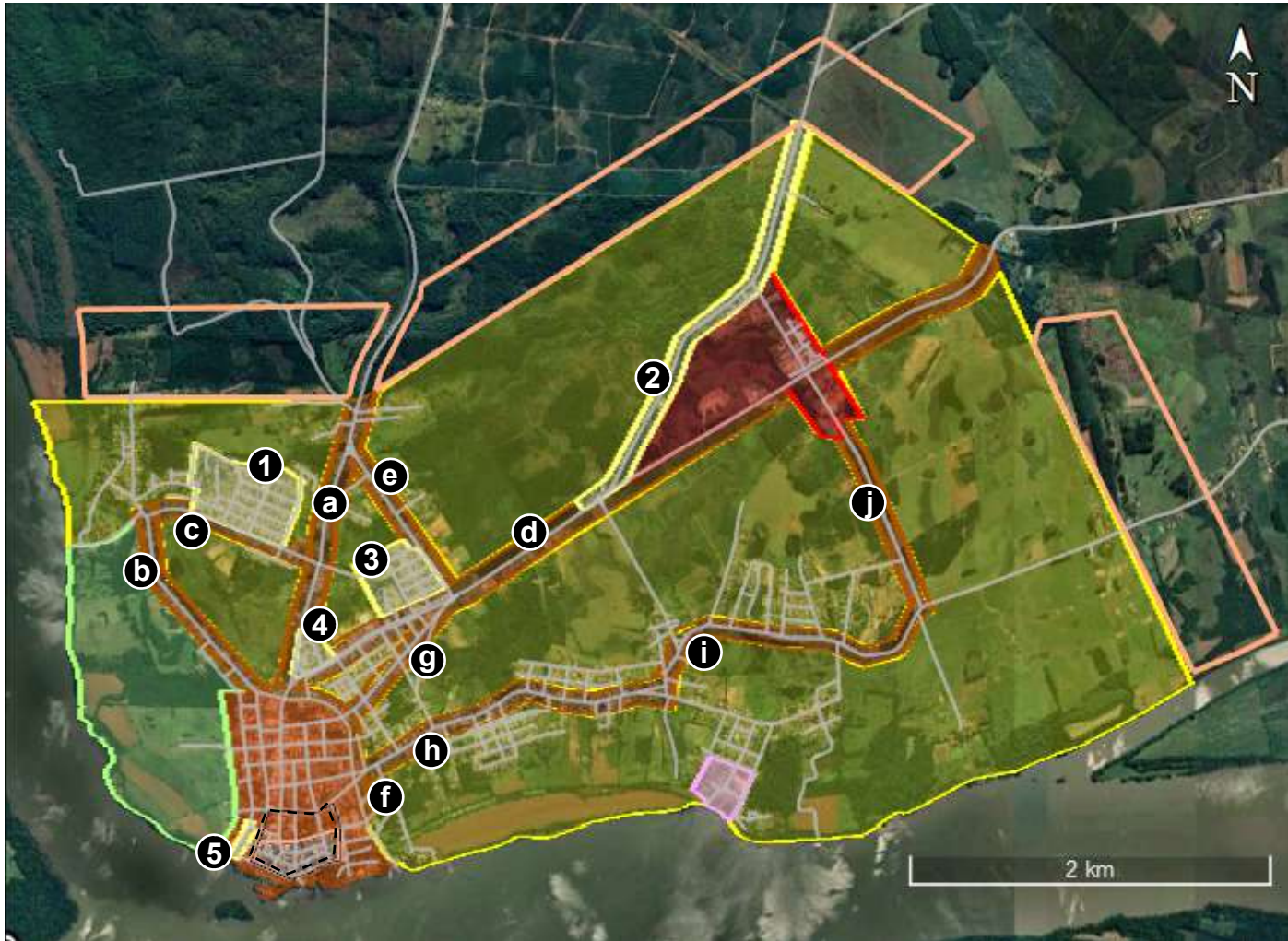
Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

**ANEXO II - MAPAS DA SETORIZAÇÃO DAS  
ZONAS URBANAS INTENSIVAS E ZONAS DE  
EXPANSÃO URBANA**

# ZONA URBANA INTENSIVA 1

## ZUE 1 – SEDE

436294.00 E  
6691869.00 S



429119.00 E  
6686611.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 01/11/2022 (Google Earth Pro).

### Legenda:

- Núcleo Histórico
- Setor Central da Sede
- Delimitação do IPHAN

- Setor Especial Urbano-Ambiental
- Setor Especial Institucional
- Distrito Industrial da Sede

- Corredores Diversificados
  - a** BR-470 - Sede
  - b** Belo Ferreira
  - c** Nicolau Koehler Neto
  - d** TF-10
  - e** Adelino Lopes da Silva
  - f** 25 de Outubro
  - g** Telmo de Jesus Merg
  - h** 13 de Maio
  - i** D. Pedro II
  - j** Orlando Rambor

- Setor Residencial da Sede

- Zonas Especiais de Interesse Social
  - 1** Olaria
  - 2** Ponte Seca
  - 3** Creche
  - 4** Cantão
  - 5** Rua da Cacimba

- Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU 1 – Sede

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



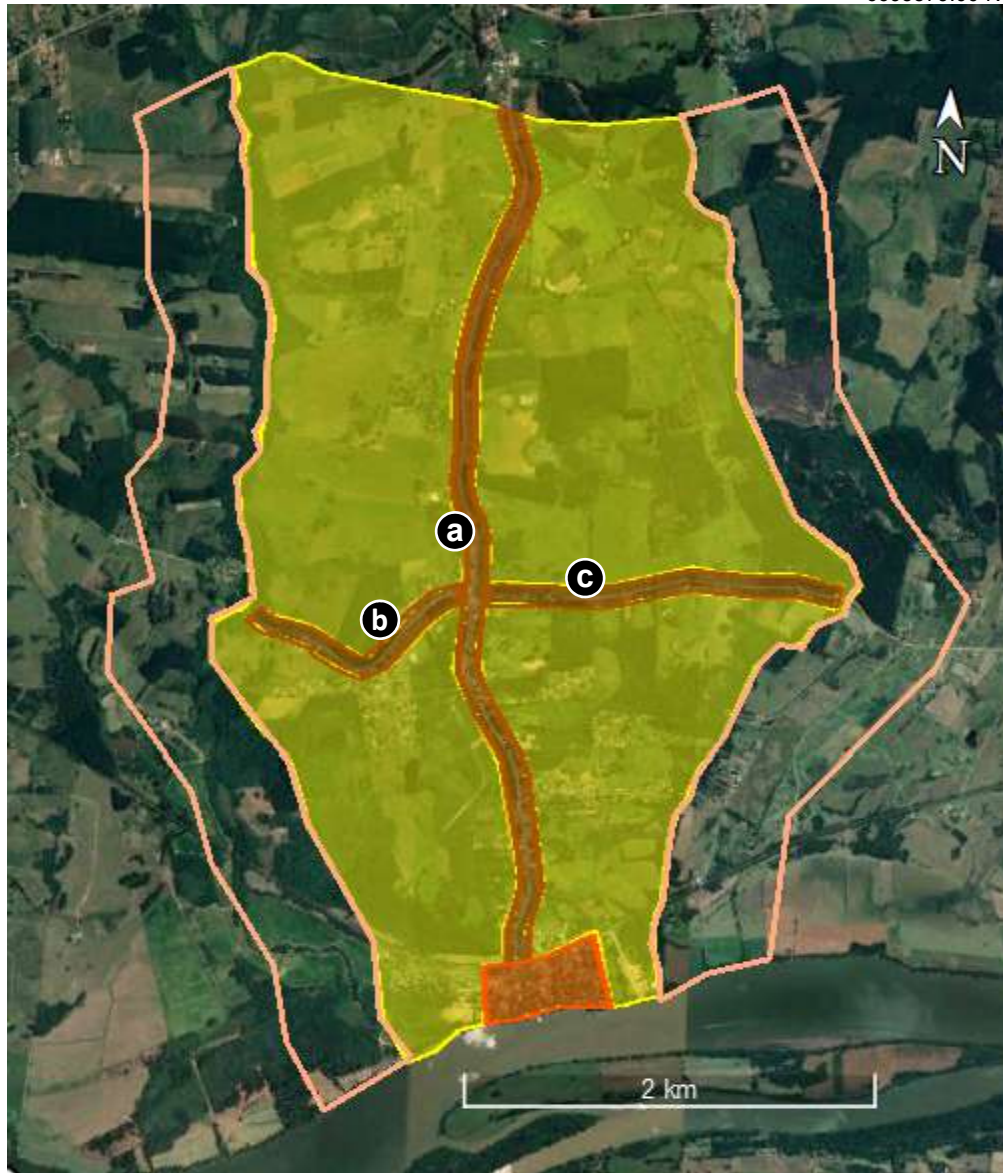
Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# ZONA URBANA INTENSIVA 2

## ZUI 2 - PORTO BATISTA






452275.00 E  
6695579.00 N





447588.00 E  
6689704.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/12/2022 (Google Earth Pro).

### Legenda:

-  Setor Central da Zona Urbana Intensiva 2
-  Corredores Diversificados
  -  Bento Gonçalves - Sete de Setembro
  -  TF-445 - Oeste
  -  TF-445 - Leste

-  Setor Residencial da Zona Urbana Intensiva 2
-  Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU 2 – Porto Batista

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# ZONA URBANA INTENSIVA 3

## ZUI 3 – BARRETO

434534.00 E  
6698489.00 N




427775.00 E  
6692494.00 N


Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/05/2022 (Google Earth Pro).

### Legenda:

 Setor Central da Zona Urbana Intensiva 3

 Corredores Diversificados  
**a** BR-470 - Barreto  
**b** Rua Porto Alegre

 Setor Industrial da Zona Urbana Intensiva 3

 Setor Residencial da Zona Urbana Intensiva 3

 Zonas de Especial Interesse Social

- 1** Beco da Coruja
- 2** Vila São Francisco
- 3** Pau Bate
- 4** Lomba da Pedra

 Zona de Expansão Urbana 3 – ZEU 3 – Barreto

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# ZONA URBANA INTENSIVA 4

## ZUI 4 - COXILHA VELHA






437099.00 E  
6716180.00 N



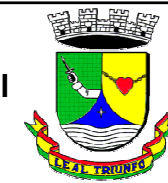
431288.00 E  
6712754.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 03/03/2022 (Google Earth Pro).

### Legenda:

- |  |   |   |                                  |   |  |
|--|---|---|----------------------------------|---|--|
|  | <b>Setor Central da Zona Urbana Intensiva 4</b>     |  | <b>Corredores Diversificados</b> |  | <b>Zona de Expansão Urbana 4 – ZEU 4 – Coxilha Velha</b> |
|  | <b>Setor Residencial da Zona Urbana Intensiva 4</b> |  | <b>BR-386 - Coxilha Velha</b>    |   |  |
|  |   |  | <b>TF-410</b>                    |   |  |
|  |   |  | <b>Osvino Schüller</b>           |   |  |
|  |   |  | <b>TF-420</b>                    |   |  |

**Prefeitura Municipal  
de Triunfo**



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# ZONA URBANA INTENSIVA 5

## ZUI 5 – VENDINHA







453214.00 E  
6705177.00 N



447816.00 E  
6700525.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 13/05/2023 (Google Earth Pro).

### Legenda:

-  **Setor Central da Zona Urbana Intensiva 5**
-  **Corredores Diversificados**
  -  **BR-386 - Vendinha**
  -  **Gonçalves Dias**
-  **Setor Residencial da Zona Urbana Intensiva 5**
-  **Zona de Expansão Urbana 5 – ZEU 5 – Vendinha**

**Prefeitura Municipal  
de Triunfo**



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU 0024824891

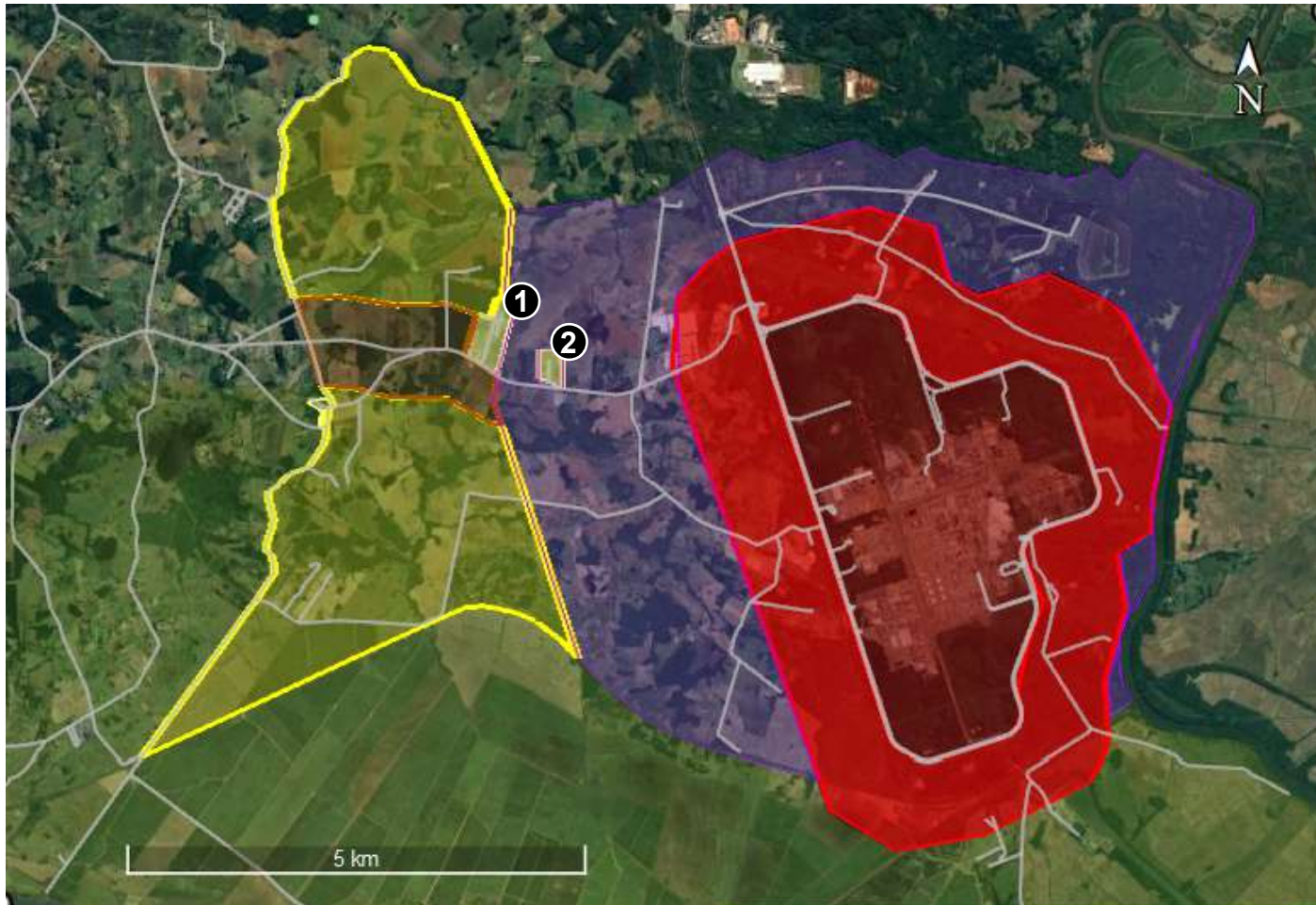
Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

**ANEXO III – MAPA DA SETORIZAÇÃO DA ZONA  
URBANA ESPECIAL 1 – BOM JARDIM**

# ZONA URBANA ESPECIAL 1

## ZUE 1 – BOM JARDIM

466536.00 E  
6700725.00 S



### Legenda:

-  Setor Industrial do Polo Petroquímico
-  Setor Industrial Especial
-  Setor de Amortecimento
-  Corredor Diversificado TF-10 – Bom Jardim
-  Setor Residencial da Zona Urbana Especial 1
-  Zonas Especiais de Interesse Social
  -  Vila Tieta
  -  Vila Tomazelli

452274.00 E  
6690766.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 12/05/2023 (Google Earth Pro).

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

**ANEXO IV – MAPAS DAS ZONAS ESPECIAIS  
DE INTERESSE SOCIAL**

# ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL ZONA URBANA INTENSIVA 1 - ZUI 1 - SEDE

431843.00 E  
6689586.00 N



429925.00 E  
6687824.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 01/11/2022 (Google Earth Pro).


430668.00 E  
6687383.00 N



430232.00 E  
6686914.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 01/11/2022 (Google Earth Pro).

## Legenda:

-  Zonas Especiais de Interesse Social
- ① ZEIS Olaria
- ② ZEIS Creche
- ③ ZEIS Cantão
- ④ ZEIS Rua da Cacimba

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL ZONA URBANA INTENSIVA 1 - ZUI 1 - SEDE

434220.00 E  
6691400.00 N



431965.00 E  
6688837.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 01/11/2022  
(Google Earth Pro).

## Legenda:

 ZEIS Ponte Seca

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

## ZONA URBANA INTENSIVA 3 - ZUI 3 - BARRETO

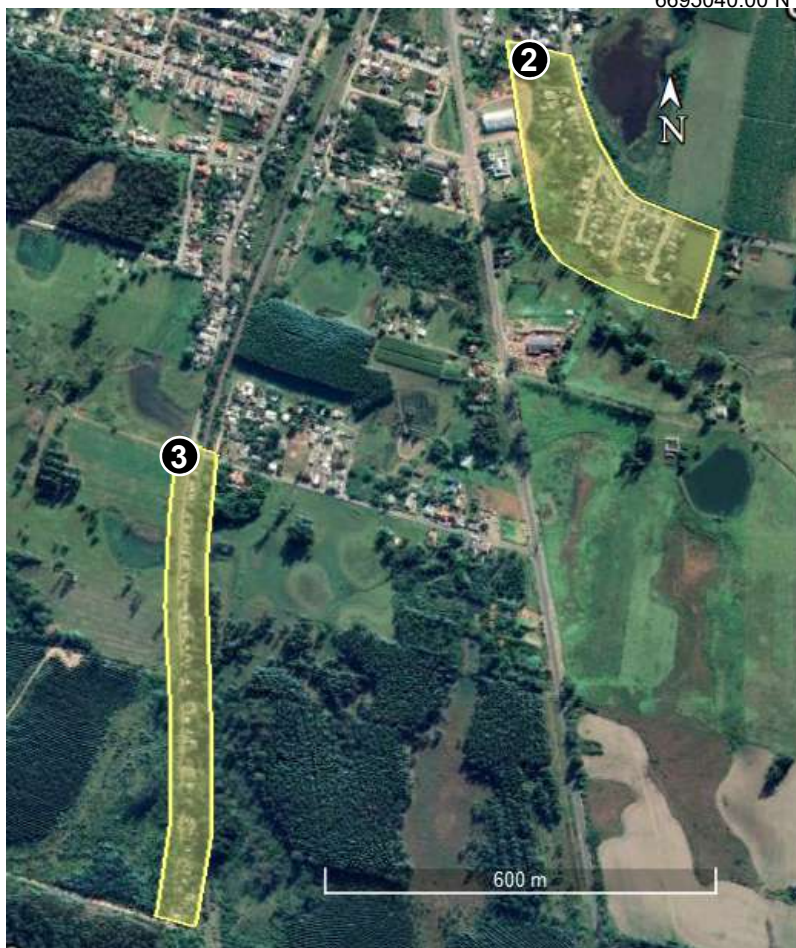
432192.00 E  
6696471.00 N



431208.00 E  
6695761.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/05/2022 (Google Earth Pro).

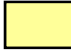
431752.00 E  
6695040.00 N



430557.00 E  
6693596.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/05/2022 (Google Earth Pro).

### Legenda:

-  Zonas Especiais de Interesse Social
- 1** ZEIS Pau Bate
- 2** ZEIS Vila São Francisco
- 3** ZEIS Beco da Coruja

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL ZONA EXPANSÃO URBANA 3 - ZEU 3 - BARRETO

433168.00 E  
6694553.00 N



432781.00 E  
6694162.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/05/2022  
(Google Earth Pro).

## Legenda:

 ZEIS Lomba da Pedra

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

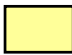
# ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL ZONA URBANA ESPECIAL 1 - ZUE 1 - BOM JARDIM

458372.00 E  
6697544.00 N



457053.00 E  
6696274.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/12/2022 (Google Earth Pro).

-  Zonas Especiais de Interesse Social
- Legenda:
- ① Vila Tieta
  - ② Vila Tomazelli

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



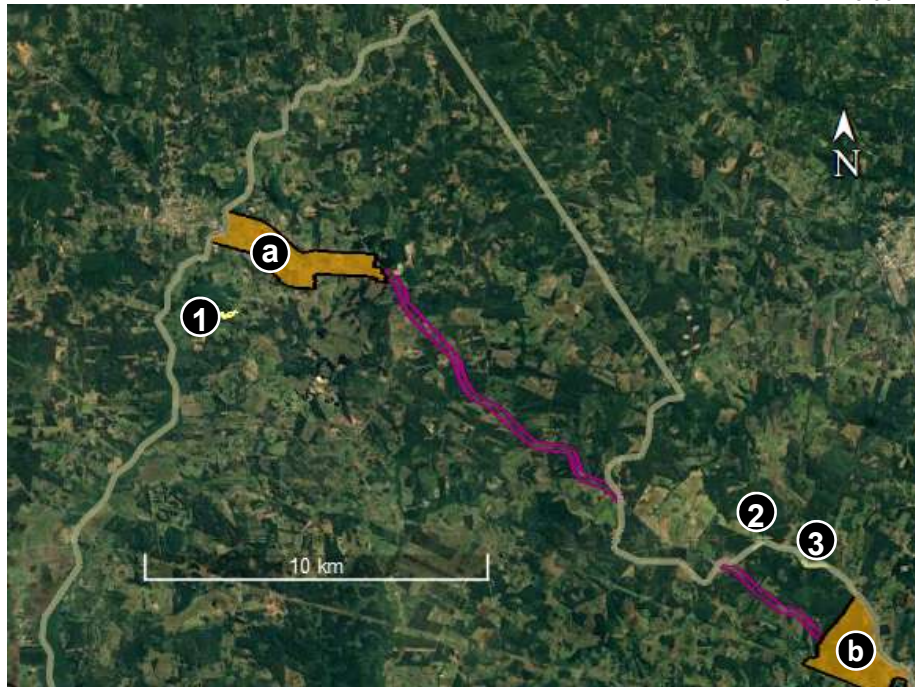
Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

## ZONA RURAL AGROPACURÁRIA 1 – ZR 1 - NOROESTE

452403.00 E  
6721748.00 N



425702.00 E Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 16/08/2023 (Google Earth Pro).  
6701600.00 N



6712319.00 E Mapa produzido a partir de  
6712319.00 N imagem de satélite de 27/04/2021  
(Google Earth Pro).



447237.00 E Mapa produzido a partir de  
6705877.00 N imagem de satélite de 13/05/2023  
(Google Earth Pro). 449518.00 E  
6705660.00 N



448693.00 E Mapa produzido a partir de  
6705272.00 N imagem de satélite de 13/05/2023  
(Google Earth Pro).

### Legenda:

- Zonas Especiais de Interesse Social
  - ① ZEIS Marinheiro
  - ② ZEIS Peninha
  - ③ ZEIS Passo da Pimenta
- Zona Urbana Especial 3 – Corredor BR-386
- Zonas Urbanas Intensivas
  - Ⓐ ZUI 4 – Coxilha Velha
  - Ⓑ ZUI 5 - Vendinha
- Limite municipal



**Prefeitura Municipal de Triunfo**

Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

## ZONA RURAL AGROPACURÁRIA 2 – ZR 2 - SUDESTE

456060.00 E  
6696543.00 N



440413.00 E 6688324.00 N Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/12/2022 (Google Earth Pro).

443480.00 E  
6689745.00 N



440486.00 E 6688524.00 N Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/09/2022 (Google Earth Pro).

453460.00 E  
6692941.00 N



Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/12/2022 (Google Earth Pro).

452855.00 E  
6692312.00 N

455858.00 E  
6696314.00 N



Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/12/2022 (Google Earth Pro).

455477.00 E  
6695868.00 N

### Legenda:

 Zonas Especiais de Interesse Social  Zona Urbana Especial 1 – Bom Jardim

- ① ZEIS Praia Grande I
- ② ZEIS Praia Grande II
- ③ ZEIS Passo Raso
- ④ ZEIS Vila dos Morenos (Volta da Mariana)

 Zonas Urbanas Intensiva 2 - Porto Batista

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



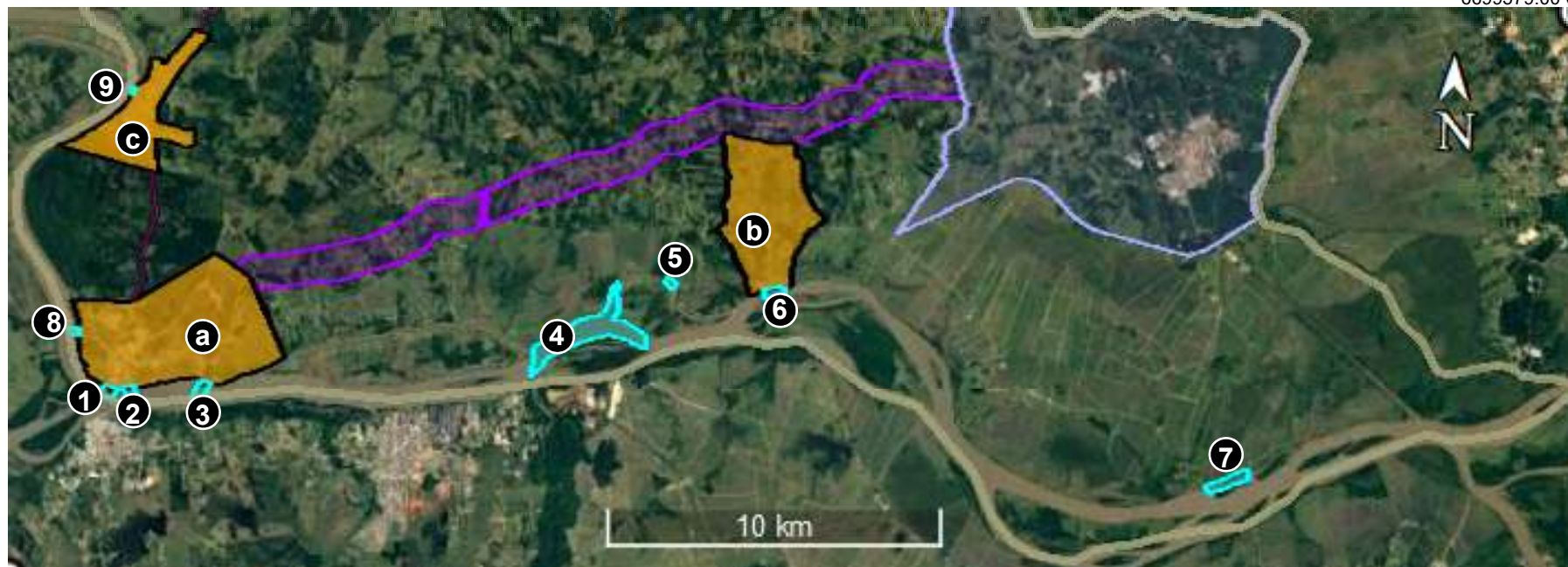
Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# **ANEXO V – MAPAS DA DELIMITAÇÃO DOS BALNEÁRIOS**

# MAPAS DA DELIMITAÇÃO DOS BALNEÁRIOS




















473891.00 E  
6699579.00 S



427645.00 E  
6681347.00 S

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 13/05/2023 (Google Earth Pro).

## Legenda:

- |   |  |
|---|--|
|  Balneários                          |  Zona Urbana Especial 1 – Bom Jardim      |
|  Rio Jacuí                           |  Zona Urbana Especial 2 – Corredor TF-10  |
|  ① Orla do Núcleo Histórico          |  Zona Urbana Especial 3 – Corredor BR-470 |
|  ② Camping do Areal                  |  Zonas Urbanas Intensivas                  |
|  ③ Praia do Estaleiro                |  ZUI 1 - Sede                              |
|  ④ Porto dos Carvalho (Praia Grande) |  ZUI 2 – Porto Batista                     |
|  ⑤ Porto Pedreira                    |  ZUI 3 - Barreto                           |
|  ⑥ Porto Batista                     |  |
|  ⑦ Ponta Rasa (Pontal)               |  |
|  Limite municipal                    |  |
|  Rio Taquari                         |  |
|  ⑧ Olaria                            |  |
|  ⑨ Barreto                           |  |

**Prefeitura Municipal  
de Triunfo**



---

Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# BALNEÁRIOS DA ZONA URBANA INTENSIVA 1 – SEDE RIO JACUÍ

431636.00 E  
6687449.00 N



429905.00 E  
6686386.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 01/11/2022 (Google Earth Pro).

433781.00 E  
6687628.00 N



432580.00 E  
6686466.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 01/11/2022 (Google Earth Pro).

## Legenda:



**Balneários:**

① Orla do Núcleo Histórico

② Camping do Areal

③ Praia do Estaleiro

--- Hidrovia (Triunfo – São Jerônimo)

— Limite municipal

**Prefeitura Municipal  
de Triunfo**



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# BALNEÁRIO DA ZONA URBANA INTENSIVA 2 – PORTO BATISTA RIO JACUÍ

451105.00 E  
6691246.00 N



449385.00 E  
6689571.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/13/2022 (Google Earth Pro).

## Legenda:

 Balneário Porto Batista

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# BALNEÁRIOS DA ZONA RURAL AGROPECUÁRIA 2 - SUDESTE RIO JACUÍ

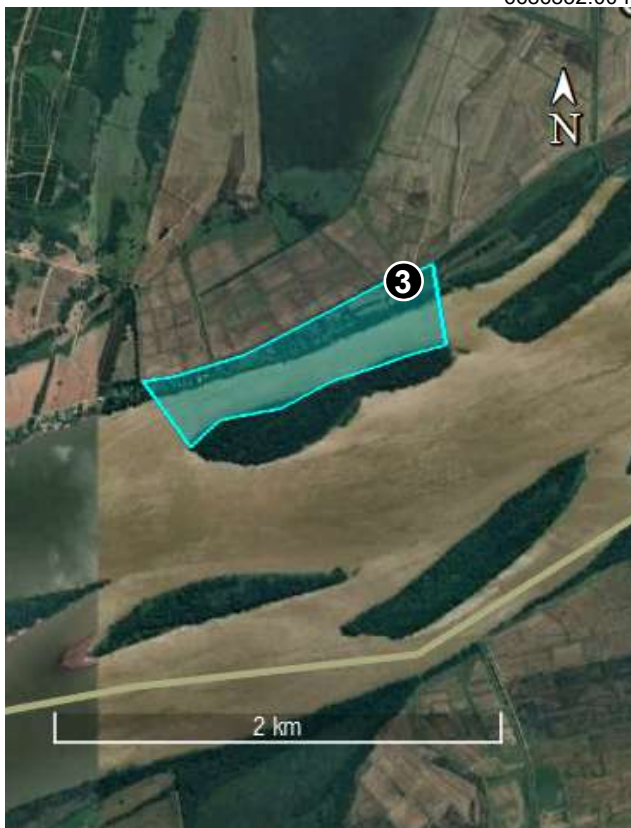
448628.00 E  
6691717.00 N



441770.00 E  
6687188.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 03/03/2022 (Google Earth Pro).

465377.00 E  
6686832.00 N



462613.00 E  
6683080.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 05/10/2023 (Google Earth Pro).

## Legenda:



Balneários:

① Porto dos Carvalho  
(Praia Grande)

② Porto Pedreira

③ Ponta Rasa (Ponta)

— Limite municipal

Prefeitura Municipal  
de Triunfo





Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# BALNEÁRIO DA ZONA URBANA INTENSIVA 1 – SEDE RIO TAQUARI



## Legenda:

-  Balneário Olaria
-  Limite municipal

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# BALNEÁRIO DA ZONA URBANA INTENSIVA 1 – SEDE RIO TAQUARI

431250.00 E  
6696119.00 N



430419.00 E  
6695554.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/05/2022 (Google Earth Pro).

## Legenda:

-  Balneário Barreto
-  Hidrovia (Triunfo – General Câmara)
-  Limite municipal

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

**ANEXO VI - QUADROS DE USOS E ATIVIDADES  
E DE NORMAS DE USO DO SOLO.**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PLANO DIRETOR DE TRIUNFO – QUADRO 1		
QUADRO DE REFERÊNCIA DE USOS E ATIVIDADES		
GRUPOS DE ATIVIDADES		TIPOS DE USO
<b>G 01</b>	Habitação	1.1. Residências unifamiliares - loteamentos, desmembramentos urbanos e condomínios residenciais em lotes 1.2. Residências multifamiliares - condomínios verticais, edifícios 1.3. Residências multifamiliares - condomínios horizontais edilícios
<b>G 02</b>	Comércio e Serviços Diversificados	2.1. Comércio atacadista 2.2. Comércio varejista de área útil de até 250 m <sup>2</sup> 2.3. Comércio varejista de área útil superior a 250 m <sup>2</sup> 2.4. Bar, restaurante, cafeteria, lanchonete sem entretenimento e sem música em <i>alta intensidade sonora</i> * de área 2.5. Bar, restaurante, cafeteria, lanchonete sem entretenimento e sem música em <i>alta intensidade sonora</i> * de área 2.6. Padaria, confeitaria de área útil de até 250 m <sup>2</sup> 2.7. Padaria, confeitaria de área útil superior a 250 m <sup>2</sup> 2.8. Associação religiosa, igreja, templo 2.9. Atividades administrativas, escritório, consultório sem realização de procedimentos, atividades de profissionais 2.10. Salão de beleza, barbearia, estúdio de tatuagem e colocação de <i>piercing</i> , academia, estética sem realização 2.11. Serviços Financeiros 2.12. Escola, instituição de ensino básico, profissional, tecnológico ou superior 2.13. Campus universitário 2.14. Estabelecimento administrativo público 2.15. Sede administrativa ou ponto de referência para serviços de apoio operacional, obras, reparos, consertos, 2.16. Serviços diversos não geradores de ruído* 2.17. Viveiro de produção e comércio de plantas 2.18. Preparação industrial de refeições 2.19. Lavanderia para roupas e artefatos de uso doméstico
<b>G 03</b>	Comércio e Serviços Geradores de Ruídos*	3.1. <i>Serraria, carpintaria ou marcenaria</i> ** de até 250 m <sup>2</sup> de área útil 3.2. <i>Serralheria</i> ** de até 250 m <sup>2</sup> de área útil 3.3. Oficina mecânica e lanternagem de veículos leves 3.4. Oficinas mecânica e lanternagem de veículos pesados 3.5. Borracharia 3.6. Posto de lavagem de veículos 3.7. Lavanderia industrial 3.8. Serviços de usinagem, tornearia, solda, funilaria, rufos, coifas, calhas 3.9. Serviços de serigrafia, estamperia, impressão de material gráfico
<b>G 04</b>	Serviços de Transporte Geradores de Tráfego Pesado e Terminais	4.1. Transporte aéreo de cargas 4.2. Transporte ferroviário de cargas 4.3. Transporte rodoviário de cargas 4.4. Transporte hidroviário de cargas 4.5. Transporte ferroviário de passageiros 4.6. Transporte hidroviário de passageiros 4.7. Transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo 4.8. Serviço de transporte escolar 4.9. Transporte rodoviário de turismo 4.10. Transporte hidroviário de turismo 4.11. Depósito e armazéns em geral 4.12. Complexo logístico 4.13. Terminal rodoviário 4.14. Terminal ferroviário 4.15. Terminal hidroviário 4.16. Empresa de mudança e outras empresas que operam com frotas de caminhões 4.17. Porto, marina, píer, trapiche, atracadouro 4.18. Navegação de apoio portuário, praticagem, embarcações de rebocadores e empurradores, dragagem de 4.19. Serviços de transporte aéreo de passageiros 4.20. Serviços de coleta de resíduos não-perigosos 4.21. Dragagem de mineração 4.22. Serviços de coleta e transporte de resíduos perigosos
<b>G 05</b>	Comércio e Serviços de Produtos Perigosos	5.1. Posto de abastecimento de veículos 5.2. Comércio e depósito de gás liquefeito de petróleo (GLP) 5.3. Comércio e depósito de produtos explosivos, produtos tóxicos e inflamáveis
<b>G 06</b>	Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos Geradores de Ruídos**	6.1. Salão de festas, casa de eventos, baile 6.2. Casa noturna, discoteca, danceteria, casa de shows 6.3. Biliar, boliche, jogos eletrônicos 6.4. Bar, restaurante, cafeteria, lanchonete com entretenimento e música em <i>alta intensidade sonora</i> *



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PLANO DIRETOR DE TRIUNFO – QUADRO 1		
QUADRO DE REFERÊNCIA DE USOS E ATIVIDADES		
GRUPOS DE ATIVIDADES		TIPOS DE USO
<b>G 07</b>	<b>Estabelecimentos de Lazer, Culturais e Turísticos</b>	7.1. Hotel, pousada, <i>hostel</i> , albergue, motel 7.2. Hotel fazenda, sítio de lazer 7.3. Camping 7.4. Clube esportivo, Ginásio, Estádio 7.5. Parque de diversão e parque temáticos 7.6. Jardim botânico, zoológico 7.7. Teatro, cinema, museu e estabelecimento cultural
<b>G 08</b>	<b>Serviços de Saúde e Laboratórios de Análises</b>	8.1. Hospital, posto de saúde, Unidade de Pronto Atendimento 8.2. Clínica médica e odontológica 8.3. Sanatório, clínica psiquiátrica 8.4. Hospital ou Clínica Veterinária 8.5. Laboratório de análises físico-químicas/ clínicas/ biológicas/toxicológicas 8.6. Clínica estética com realização de procedimentos 8.7. Funerária
<b>G 09</b>	<b>Indústrias</b>	9.1. Indústria de Baixo <i>potencial poluidor</i> *** 9.2. Indústria de Médio <i>potencial poluidor</i> *** 9.3. Indústria de Alto <i>potencial poluidor</i> *** 9.4. Agroindústria Baixo <i>potencial poluidor</i> *** 9.5. Agroindústria Médio <i>potencial poluidor</i> *** 9.6. Agroindústria Alto <i>potencial poluidor</i> *** 9.7. Matadouro/Abatedouro
<b>G 10</b>	<b>Atividades Primárias</b>	10.1. Cultivos agrícolas com uso de agrotóxicos 10.2. Cultivos agrícolas sem uso de agrotóxicos 10.3. Pecuária extensiva - criação de animais de grande e médio porte em sistema extensivo à campo. 10.4. Pecuária semiextensiva ou intensiva - criação de animais de médio e grande porte em sistema semiconfinado 10.5. Criação de animais terrestres de pequeno porte e invertebrados 10.6. Criação de animais silvestres com autorização do órgão federal responsável (Mantenedores, Centros de 10.7. Piscicultura 10.8. Aquicultura 10.9. Silvicultura 10.10. Criação de animais de pequeno e médio porte em sistema confinado (aviários, suinocultura) 10.11. Mineração – lavra a céu aberto ou subterrânea 10.12. Mineração em recurso hídrico
<b>G 11</b>	<b>Estabelecimentos de triagem e processamento de resíduos sólidos</b>	11.1. Usinas de compostagem 11.2. Central de Triagem e reciclagem de resíduos sólidos 11.3. Estação de transbordo de resíduos sólidos 11.4. Processamento ou tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos recicláveis 11.5. Processamento de resíduo sólido industrial 11.6. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos ou não-metálicos 11.7. Central de recebimento e destinação de resíduo sólido industrial 11.8. Centro de desmanche e/ou remoção e depósito de veículos
<b>G 12</b>	<b>Uso Especial</b>	12.1. Cemitério e Crematório 12.2. Capela mortuária 12.3. Presídio e albergue para detentos 12.4. Bombeiros e quartel 12.5. Aterro sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos ou Resíduos de Serviços de Saúde 12.6. Aterro de Resíduos de Construção Civil e/ou podas 12.7. Estação de Tratamento de Água, redes de esgotamento sanitário e redes de abastecimento de água 12.8. Estação de Tratamento de Esgoto, 12.9. Estação de Rádio Base, antenas de telecomunicações 12.10. Usina de geração de energia elétrica a partir de fonte hídrica 12.11. Usina termoeletrica 12.12. Geração de energia elétrica a partir de gás 12.13. Microgeração de energia a partir de fonte hídrica 12.14. Geração de energia elétrica a partir de fonte eólica 12.15. Usina de energia fotovoltaica

\* Para efeitos desta lei considera-se atividades geradoras de ruído e alta intensidade sonora, os níveis sonoros que, percebidos fora do estabelecimento onde são gerados, ultrapassam os limites definidos na NBR 10.151, NBR 10.152 e em outra norma aplicável da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os limites de intensidade sonora definidos em legislação quanto ao impacto de vizinhança.

\*\* Empreendimentos de "Serrarias, carpintarias ou marcenarias" e "Serralharias" com área útil superior a 250 m<sup>2</sup> são tratados como "Indústrias", enquadrados no Grupo G 09.

\*\*\*A classificação quanto ao "potencial poluidor" segue a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PLANO DIRETOR DE TRIUNFO – QUADRO 2**  
**QUADRO DE NORMAS DE USO DO SOLO**

GRUPO DE ATIVIDADES (conforme Quadro 1)		G 01	G 02	G 03	G 04	G 05	G 06	G 07	G 08	G 09	G 10	G 11	G 12
<b>ZUE 1</b> Zona Urbana Especial Bom Jardim	<b>SIPP</b> Setor Industrial do Polo Petroquímico	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	8.2, 8.5	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12., 12.13, 12.14
	<b>SIE</b> Setor Industrial Especial	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	8.2, 8.5	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12., 12.13, 12.14
	<b>SAPP</b> Setor de Amortecimento do Polo Petroquímico	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	8.2, 8.5	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12., 12.13, 12.14
<b>ZUE 2, 3 e 4.</b> Zonas Urbanas Especiais 2 Sede-Polo Petroquímico (Corredor TF-10), 3 Coxilha Velha-Polo Petroquímico (Corredor BR-386), e 4 Sede-Coxilha Velha (Corredor BR-470).		SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	9.1, 9.2., 9.4, 9.5	10.2	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
<b>ZUI 1</b> Zona Urbana Intensiva 1 - Sede	<b>NH*</b> Núcleo Histórico	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	7.1., 7.3, 7.4	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	10.2	PROIBIDO	12.9
	<b>SCS*</b> Setor Central da Sede	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	3.3, 3.9, 3.10	4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.11	5.1., 5.2	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	10.2	PROIBIDO	12.1, 12.2, 12.4, 12.7, 12.9
	<b>SRS</b> Setor Residencial da Sede	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8	PROIBIDO	PROIBIDO	7.1	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	10.2	PROIBIDO	12.2, 12.9
	<b>DIS</b> Distrito Industrial da Sede	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	8.2, 8.5	SEM RESTRIÇÃO	10.11	SEM RESTRIÇÃO	12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12., 12.13, 12.14
	<b>SEUA</b> Setor Especial Urbano Ambiental	Este Setor apresenta uso predominantemente agrícola e pecuário, com áreas significativas de vegetação natural, condições de permeabilidade próximas aos índices naturais e ocorrência de alagamentos frequentes, não sendo propícia para ocupação urbana.											
<b>SEI</b> Setor Especial Institucional	Este Setor corresponde à área da Superintendência do Porto de Rio Grande (antiga Superintendência de Portos e Hidrovias) com suas instalações e equipamentos e atividades associadas.												
<b>ZUI 2, 3, 4 e 5</b> Zonas Urbanas Intensivas 2 - Porto	<b>SCZUI</b> Setor Central da Zona Urbana	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	3.3.,3.9, 3.10	4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10	5.1., 5.2	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	10.2	PROIBIDO	12.1, 12.2, 12.4, 12.7, 12.9



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PLANO DIRETOR DE TRIUNFO – QUADRO 2**

**QUADRO DE NORMAS DE USO DO SOLO**

GRUPO DE ATIVIDADES (conforme Quadro 1)	G 01	G 02	G 03	G 04	G 05	G 06	G 07	G 08	G 09	G 10	G 11	G 12	
<b>ZUI 2, 3, 4 e 5</b> Zonas Urbanas Intensivas 2 - Porto Batista, 3 - Barreto, 4 - Coxilha Velha e 5 - Vendinha	<b>SCZUI</b> Setor Central da Zona Urbana	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	3.3., 3.9, 3.10	4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10	5.1., 5.2	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	10.2	PROIBIDO	12.1, 12.2, 12.4, 12.7, 12.9
	<b>SRZUI</b> Setor Residencial da Zona Urbana	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10	PROIBIDO	PROIBIDO	7.1	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	10.2	PROIBIDO	12.2, 12.9
	<b>SIZUI</b> Setor Industrial das Zonas Urbanas Intensivas	PROIBIDO	2.1., 2.4, 2.5, 2.12, 2.13	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	8.1	SEM RESTRIÇÃO	10.11	SEM RESTRIÇÃO	12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12., 12.13, 12.14
<b>CD</b>													
<b>Corredores Diversificados das Zonas Urbanas Intensivas 1, 2, 3, 4 e 5 e Zona Urbana Especial 1</b>	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	9.1, 9.2	10.2	11.2, 11.3, 11.4., 11.6,	12.1, 12.2, 12.3., 12.4, 12.7, 12.8, 12.9
<b>ZEIS</b> Zonas Especiais de Interesse Social	SEM RESTRIÇÃO	2.1., 2.2., 2.4, 2.6., 2.8., 2.9., 2.10., 2.12., 2.14, 2.15, 2.16, 2.17	PROIBIDO	4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	8.1	PROIBIDO	10.2	11.2, 11.4	12.9
<b>ZEU</b> Zonas de Expansão Urbana	Nestas zonas são mantidas as permissões de uso do solo para as Zonas Rurais exceto nos locais onde houver parcelamento de solo urbano, nos quais se aplica o mesmo regime urbanístico e normas de uso do solo do Setor Residencial da Zona Urbana Intensiva que lhe é contígua.												
<b>ZR 1 e 2</b> Zonas Rurais Agropecuárias 1 (Noroeste) e 2 (Sudeste)	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO

\* As edificações situadas dentro do perímetro definido no documento intitulado “Delimitação da Zona Especial do Núcleo Histórico Central – Entorno do Monumento Tombado na Cidade de Triunfo” (de janeiro de 1995), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), constante no Anexo VI deste Plano Diretor, deverão atender ao que dispõem as suas diretrizes e especificações.c



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PLANO DIRETOR DE TRIUNFO – QUADRO 3**  
**NORMAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO – REGIME URBANÍSTICO**

ZONAS		IA	TO	TP	H	RF	RL	RFU	Lote	
ZUE 1 Zona Urbana Especial 1 - Bom Jardim	SIPP Setor Industrial do Polo Petroquímico	O Polo Petroquímico possui diretrizes e normas próprias de uso e ocupação do solo								
	SIE Setor Industrial Especial	1,0	60%	10%	20 m	4 m	2,5 m	2,5 m	20 x 50, 1.000 m <sup>2</sup>	
	SAPP Setor de Amortecimento do Polo Petroquímico	1,0	60%	10%	20 m	4 m	2,5 m	2,5 m	20 x 50, 1.000 m <sup>2</sup>	
	CD-TF-10-ZUE 1 Corredor Diversificado TF-10 – Bom Jardim	1,2	60%	10%	20 m	5 m	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	2,5 m	20 x 50, 1.000 m <sup>2</sup>	
ZUE 2, 3 e 4. Zonas Urbanas Especiais 2 Sede-Polo Petroquímico (Corredor TF-10), 3 Coxilha Velha-Polo Petroquímico (Corredor BR-386), e 4 Sede-Coxilha Velha (Corredor BR-470).		1,2	60%	10%	20 m	5 m	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	2,5 m	20 x 50, 1.000 m <sup>2</sup>	
ZUI 1 Zona Urbana Intensiva 1 - Sede	NH* Núcleo Histórico	1,0	75%	10%	9 m na fachada e 12 m para 2 pavimentos, 4,5 m na fachada e 7 m para edificação de 1 pavimento.	Sem medida mínima	2,5 m em um dos lados	-	7x 20 140 m <sup>2</sup> **	
	SCS* Setor Central da Sede	3,0	75% para edificação residencial; 90% para edificação comercial	10%	16 m	4 m para edificação residencial, ou sem medida mínima, para edificação comercial**	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	10 x 30, 300 m <sup>2</sup>	
	SRS Setor Residencial da Sede	1,5	75%	15%	12 m	4 m	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	10 x 30, 300 m <sup>2</sup>	
	DIS Distrito Industrial da Sede	1,0	70%	10%	12 m	10 m	4 m em um dos lados	2,5 m	20 x 50, 1.000 m <sup>2</sup>	
	SEUA Setor Especial Urbano-Ambiental	Setor especial, urbanização restrita, sem regimes pré-definidos								
	SEI Setor Especial Institucional	Setor especial, sem regimes pré-definidos								



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PLANO DIRETOR DE TRIUNFO – QUADRO 3  
**NORMAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO – REGIME URBANÍSTICO**

ZONAS		IA	TO	TP	H	RF	RL	RFU	Lote
ZUI 2, 3, 4 e 5 Zonas Urbanas Intensivas 2 - Porto Batista, 3 - Barreto, 4 - Coxilha Velha e 5 - Vendinha	SCZUI Setor Central da Zona Urbana Intensiva	2,0	75% para edificação residencial; 90% para edificação comercial	10%	16 m	4 m para edificação residencial, ou <i>sem medida mínima</i> , para edificação comercial**	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	10 x 30, 300 m²
	SRZUI Setor Residencial da Zona Urbana Intensiva	1,5	75%	15%	8 m	4 m	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	10 x 30, 300 m²
	SIZUI Setor Industrial da Zona Urbana Intensiva	1,0	70%	10%	12 m	10 m	4 m em um dos lados	2,5 m	20 x 50, 1.000m²
CD-ZUI Corredores Diversificados das Zonas Urbanas Intensivas 1 - Sede, 2 - Porto Batista, 3 - Barreto, 4 - Coxilha Velha e 5 - Vendinha		3,0	75% para edificação residencial; 90% para edificação comercial	10%	16 m	4 m para edificação residencial, ou <i>sem medida mínima</i> , para edificação comercial**	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	10 x 30, 300 m²
ZEIS Zonas Especiais de Interesse Social***		1,5	75%	15%	12 m	4 m	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	8 x 25, 200 m²

**Legenda:**

**IA:** Índice de Aproveitamento

**TO:** Taxa de Ocupação do Lote

**TP:** Taxa de Permeabilidade

**H:** Altura (máxima)

**RF:** Recuo Frontal (mínimo)

**RL:** Recuo Lateral (mínimo)

**RFU:** Recuo de Fundo (mínimo)

**Lote:** (testada mínima x comprimento, área mínima)

\* As edificações situadas dentro do perímetro definido no documento intitulado “Delimitação da Zona Especial do Núcleo Histórico Central – Entorno do Monumento Tombado na Cidade de Triunfo” (de janeiro de 1995), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), constante no Anexo VI deste Plano Diretor, deverão atender ao que dispõem as suas diretrizes e especificações.

\*\* A construção de imóvel com finalidade comercial pode ocorrer sem recuo frontal, devendo o proprietário ter ciência das restrições descritas no Art. 111-C.

\*\*\* Em casos de regularização de situações consolidadas, as normas para ZEIS podem ser flexibilizadas, de acordo com a avaliação técnica dos órgãos municipais responsáveis, quando considerado não haver condições de adequação, e desde que não se trate de áreas de risco, de preservação ambiental, destinadas a usos públicos imprescindíveis ou *non aedificandi*, sendo estas inviáveis para regularização urbanística e jurídico-fundiária.

**ANEXO VII - DELIMITAÇÃO DA ZONA ESPECIAL  
DO NÚCLEO HISTÓRICO CENTRAL – ENTORNO  
DO MONUMENTO TOMBADO NA CIDADE DE  
TRIUNFO - IPHAN**

## DELIMITAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DO NÚCLEO HISTÓRICO CENTRAL - entorno do monumento tombado na Cidade de Triunfo/RS

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento especialmente ao disposto no Art. 18, do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e ainda,

Considerando que a Casa Natal de Bento Gonçalves situada no nº 49 da Praça Bento Gonçalves na Cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, é monumento integrante do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na forma e para fins do Decreto-Lei nº 25, de 30/11/1937;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade do referido monumento, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

Considerando a conveniência de serem fixadas normas para que as novas construções não perturbem a moldura de que se revestem o mencionado bem cultural;

Considerando os estudos técnicos realizados para fixação da área de entorno do bem supra mencionado, resolve:

Art.1º- Determinar as especificações a serem observadas para quaisquer construções, inclusive reformas e acréscimos na área de entorno adiante definida, conforme a planta nº 1 anexa e integrante desta diretriz, abaixo discriminada:

Art.2º- Constitui a zona especial do Núcleo Histórico Central a área delimitada pela seguinte poligonal:  
Inicia na interseção da Rua Gal. Flores da Cunha com a Rua Bento Ferreira. Segue no sentido deste pela Rua Gal. Flores da Cunha e sua continuação Rua Pe. Tomás Clark até o ponto a 50m do alinhamento Leste da Rua João Pessoa. Daí toma sentido Norte seguindo por este alinhamento até atingir a Rua 13 de Maio. Segue por esta no sentido Oeste até a interseção com a Rua Tiradentes de onde toma direção Sul até encontrar a Rua Gal. Flores da Cunha.

Art.3º- Todos os prédios situados na Zona Especial do Núcleo Histórico estão classificados em:

- 1 - Bem Tombado Nacional;
- 2 - Imóveis Protegidos a Conservar;
- 3 - Imóveis Protegidos a Restaurar;
- 4 - Imóveis não Protegidos;
- 5 - Imóveis Substituíveis;
- 6 - Imóveis a Demolir.

- Parágrafo 1º - O Bem Tombado Nacional, os Imóveis Protegidos a Conservar e os Imóveis Protegidos a Restaurar são aqueles elencados pelo Projeto Inventário dos Bens Culturais do Rio Grande do Sul realizado pelo Convênio entre o IPHAN/IPHAE/METROPLAN/Prefeitura Municipal de Triunfo.
- Parágrafo 2º - São classificados como Imóveis Protegidos a Conservar aqueles com importância histórica e arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, nos quais deverão ser mantidos integralmente os aspectos originais de sua concepção, admitindo-se porém intervenções internas.
- Parágrafo 3º - São classificados como Imóveis Protegidos a Restaurar aqueles com importância histórica e arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, os quais porém sofreram no decorrer do tempo alterações e degradações que o desfiguraram, devendo ter sua concepção original restituída, admitindo-se intervenções internas.
- Parágrafo 4º - São classificados como Imóveis não Protegidos aqueles que não apresentam importância histórica ou arquitetônica e que podem receber intervenções externa ou internamente, desde que mantidas as suas volumetrias, de modo a harmonizá-los com o conjunto urbano.
- Parágrafo 5º - São classificados como Imóveis Substituíveis aquelas unidades que poderão ser integralmente substituídas, obedecendo as novas edificações as normas estabelecidas nestas diretrizes.
- Parágrafo 6º - São classificados como Imóveis a Demolir aqueles que interferem negativamente na percepção do conjunto urbano.
- Art.4º- Todas as obras em imóveis situados na Zona Especial do Núcleo Histórico, compreendendo reformas, ampliações, restaurações ou novas construções, deverão integrar-se às características dominantes dos imóveis protegidos do Núcleo Histórico, respeitando especificamente os elementos de composição arquitetônica, tais como volumetria, escala, materiais, texturas, cor e proporção entre cheios e vazios.
- Parágrafo 1º - Todas as obras em imóveis situados na Zona Especial do Núcleo Histórico Central, além do disposto no caput, deverão ter aprovação prévia do órgão federal de patrimônio cultural, atendendo ao Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Parágrafo 2º - Todas as obras urbanas que se realizarem nos espaços públicos na Zona Especial do Núcleo Histórico Central, também deverão ter aprovação prévia do órgão federal de patrimônio cultural, atendendo aos dispositivos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art.5º- Os imóveis a que se refere o Art. 3º estão representados no mapa nº 2, que faz parte integrante destas diretrizes.

Art.6º- São classificados como lotes passíveis de desmembramento aqueles que, devido às suas dimensões e ao interesse social em estimular a ocupação dos vazios urbanos e otimizar a infra-estrutura existente, permitem o fracionamento em duas ou mais unidades.

Parágrafo Único: Os lotes resultantes de desmembramento terão testada mínima de 7m e área não inferior a 140m<sup>2</sup>.

Art.7º- Na Zona Especial do Núcleo Histórico são permitidos os seguintes usos:

- residências unifamiliares;
- residências multifamiliares;
- habitações coletivas de permanência prolongada, tais como os hotéis, pousadas, motéis, asilos, internatos e casas de repouso;
- comércio e serviços diversificados e que não impliquem em geração de tráfego pesado;
- mercados e supermercados;
- serviços de lazer e cultura, comunitários e sociais;
- indústrias sem risco ambiental.

Art.8º- As edificações no Núcleo Histórico obedecerão as seguintes disposições:

- a. Índice de aproveitamento (IA) igual a 1;
- b. número máximo de pavimentos: 3 internos e 2 externos;
- c. altura máxima de 4,5 metros na fachada e 7,0 metros na cumeeira, para prédios de um pavimento;
- d. altura máxima de 9,0 metros na fachada e 12 metros na cumeeira, para prédios de 2 pavimentos;
- e. o interior das edificações poderá ter 3 pavimentos desde que na fachada sejam visíveis apenas 2 pavimentos (ver figura a);

- f. as coberturas serão executadas em telha cerâmica com inclinação compreendida no intervalo entre 30 e 45%;
- g. quando for utilizada cobertura de duas águas, um dos planos do telhado será obrigatoriamente voltado para a rua;
- h. os prédios serão construídos no alinhamento demarcado nos mapas nº 03 e 04;
- i. será permitido o recuo lateral em apenas um lado do lote, de no máximo 2,5m, possibilitado a passagem de um automóvel;
- j. será permitido recuo superior a 2,5m se for executado muro com as características indicadas no item p;
- l. não será admitida a construção de marquises ou quaisquer elementos construtivos que avancem além do alinhamento predial, exceção feita às sacadas e aos beirais que poderão se projetar no máximo 50cm além do plano da fachada;
- m. as aberturas deverão harmonizar-se com o conjunto, levando em conta o ritmo e as proporções e conservando as alturas das vergas dos Imóveis Protegidos existentes nas adjacências;
- n. os equipamentos elevados situados acima dos planos da cobertura, tais como torres de arrefecimento de ar condicionado, coletores de energia solar e antenas parabólicas não deverão ser visíveis da rua;
- o. as fachadas frontais terão um tratamento das fachadas dos Imóveis Protegidos dos Núcleos Históricos, devendo preferencialmente ser executadas com os materiais tradicionais dos referidos imóveis; a utilização de quaisquer outros materiais ficará sujeita à aprovação prévia dos órgãos competentes;
- p. os muros construídos no alinhamento dos lotes já edificadas com recuo frontal terão altura mínima de 1,80 metros e máxima de 2,20 metros, sendo admitidos vazados de até o máximo de 30% de sua superfície;

Art.9º- Não será obrigatória a construção de garagens nos imóveis situados no Núcleo Histórico.

## Regime Urbanístico das Zonas Especiais do Núcleo Histórico

Índice de Aproveitamento: 1

Número Máximo de Pavimentos: 3 pavimentos internos  
2 pavimentos externos

Altura Máxima:

Em prédios de 1 pavimento: 4,5 metros na fachada  
7,0 metros na cumeeira

Em prédios de 2 pavimentos: 9,0 metros na fachada  
12,0 metros na cumeeira

Recuo Frontal: ver mapas nº 03 e 04

Recuo Lateral: permitido em apenas um lado do lote

Largura Máxima sem construção de muro: 2,5 metros

Lote: Testada Mínima: 7 metros

Área Mínima: 140 metros quadrados

Área Máxima: 1000 metros quadrados

Usos Permitidos: I - Residencial ®  
II - Comércio e Serviços Diversificados (CSD)  
III - Mercados e Supermercados  
IV - Serviços de lazer e cultura, comunitários e sociais  
V - Indústrias sem risco ambiental - I1

### Espaços Públicos

Art.10º - São considerados espaços públicos do Núcleo Histórico as ruas, os passeios, as praças, as passagens de pedestres, as escadarias e os largos identificados nos mapas nº 03 e 04, integrantes desta lei.

Art.11º - Os espaços públicos do Núcleo Histórico deverão ser objeto de projetos urbanísticos integrados articulando os imóveis protegidos ao conjunto urbano.

Art.12º - Quaisquer intervenções urbanísticas nestes espaços deverão produzir uma ambiência urbana que se harmonize com as características do Núcleo Histórico, entre outras suas proporções, alinhamentos, materiais, padrões de insolação e ventilação e elementos paisagísticos.

Art.18º - Os letreiros perpendiculares à fachada deverão:

- a. ser fixados na parede e com altura mínima de 2,80 metros medidos do passeio à face inferior do anúncio;
- b. não ultrapassar 0,80m de balanço, devendo ter como limite superior a vergas dos vãos;
- c. ser instalados apenas no pavimento térreo.

Art.19º - Os letreiros pintados sobre a fachada não poderão interceptar elementos decorativos da mesma.

Art.20º - Nos imóveis inventariados, as letras dos anúncios pintados sobre a fachada deverão ser pintadas diretamente sobre a parede, não se admitindo qualquer tipo de pintura de fundo diferenciada da cor da fachada.

Art.21º - Fica vedada a pintura de anúncios nas fachadas laterais.

Art.22º - Não será permitida a colocação de publicidade que obstrua porta, janela ou qualquer abertura destinada à iluminação e ventilação.

Art.23º - Não será permitida a instalação de painéis luminosos e back-lights.

Art.24º - Será autorizada a colocação de toldos somente no pavimento térreo, desde que instalados imediatamente acima da verga das bandeiras das portas.

Parágrafo Único: Os toldos poderão se estender até a uma distancia de 0,50 metros a contar do alinhamento do meio-fio.

Porto Alegre, janeiro de 1995.

Art.13º - O projeto urbanístico deverá contemplar projetos de iluminação pública, vegetação, pavimentação e mobiliário urbano, composto por elementos tais como pontos de transporte coletivo, quiosques, bancos, lixeiras, cabines telefônicas, floreiras, luminárias, equipamentos de lazer e sinalizações verticais e horizontais respeitando as características do Núcleo e não interferindo na percepção do conjunto.

Art.14º - O projeto deverá respeitar as seguintes diretrizes:

- a. os limites dos passeios são os expressos nos mapas nº 03 e 04;
- b. a Igreja Matriz deverá ter suas visuais desimpedidas;
- c. o projeto da Praça Bento Gonçalves deverá prever a retirada dos quiosques, das estruturas de concreto e permitir a visualização dos prédios do entorno;
- d. as redes de distribuição de energia elétrica, de iluminação pública e de telecomunicações existentes deverão ser substituídas por redes subterrâneas;
- e. a pavimentação das vias deverá ser executada mediante a utilização de paralelepípedos ou pedra irregular;
- f. os passeios e vias de pedestres deverão ser pavimentados com pedras.

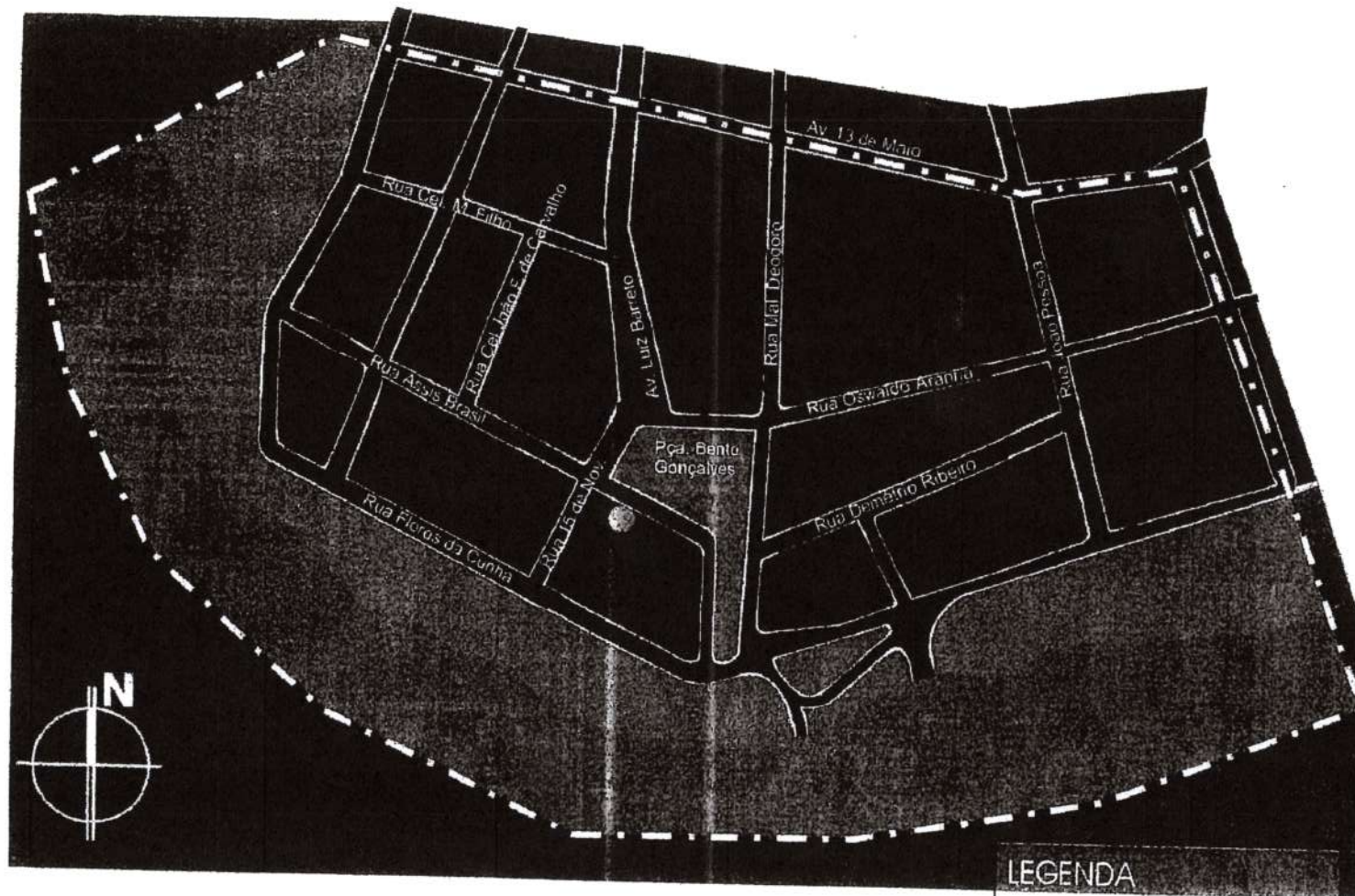
#### Dos Letreiros e Toldos

Art.15º - A publicidade ao ar livre deverá se harmonizar pelas suas dimensões, escala, proporções e cromatismo com as características do Núcleo Histórico.

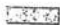


Art.16º - Fica vedada a colocação de qualquer anúncio que encubra total ou parcialmente os elementos morfológicos das fachadas dos Imóveis Protegidos.

Art.17º - Os letreiros aplicados paralelos à fachada deverão:

- a. ser encaixados nos vãos das aberturas, faceando a parte inferior das vergas, sem se projetas além do alinhamento da fachada;
- b. permitir uma altura livre mínima de 2,20 metros medida do piso à face inferior do letreiro;
- c. ter dimensão máxima de 0,50m no sentido da altura;
- d. não poderão encobrir elementos construtivos que façam parte da morfologia original da fachada, tais como pilastras, colunas, gradis, portas de madeira, óculos e ornatos.



**LEGENDA**

-  Área de Proteção
-  Bem Tombado Federal
-  Perímetro do Entorno

escala



edição do mapa: acad. Rodrigo Salvati  
 data: maio / 2000

Delimitação do entorno de bens tombados em Triunfo  
**CASA DE BENTO GONÇALVES**

